



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2017
1º ADITIVO CONTRATO Nº: 074/0173

1º ADITIVO CONTRATO Nº 074/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA Monteiro e Monteiro Advogados Associados

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito do Município de Santa Luzia/MG Sr. **LUIZ SERGIO FERREIRA DA COSTA** CPF nº 691.924.806-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados** inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/000190, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira , Nº 47, Casa Forte - Recife/PE – CEP: 52.061-020, representada neste ato por **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº377.377.244-00 monteiro@monteiro.adv.br (81) 2121-6420 , doravante denominado **CONTRATADO**, por força da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, nos autos do TC Nº 1.095.500, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia nº 074/2017 , para fins de alterar a forma de pagamento constante na Cláusula Quarta, bem como incluir a destinação dos honorários de sucumbências, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 074/2017 conforme abaixo:

Clausula Quarta - Dos Honorários – AD EXITUM

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá a remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

§1º A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§2º Fica estipulado que, com fulcro no art. 22 §4º da Lei 8.906/94, no ato de expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, observadas as limitações constantes no §3º da presente cláusula, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§3º Os honorários serão adimplidos através dos Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do SRF nos autos da ADPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

INEXIGIBILIDADE Nº: 017/2017
1º ADITIVO CONTRATO Nº: 074/0173

528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF/FUNDEB.

§4º No caso de êxito do município na recuperação das receitas relativas ao presente objeto, os honorários sucumbenciais serão revertidos em prol da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia/MG.

CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos do contrato primitivo permanecem inalterados e são ratificados pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Santa Luzia, 09 de Novembro de 2023

LUIZ SERGIO FERREIRA DA COSTA
Exmo Prefeito do Município de Santa Luzia/MG

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Representante Legal Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Testemunhas: